

16-
9-2011

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÁGAPE FONTES DE VIDA

ESTATUTO

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURIDICA, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÁGAPE FONTES DE VIDA, ou pela forma abreviada ÁGAPE, fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, sendo regida por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

Art. 2º - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÁGAPE FONTES DE VIDA terá sua sede e foro na cidade de CONTAGEM, MINAS GERAIS, à RUA RETIRO DO TRIUNFO, 11, BAIRRO RETIRO, CEP 32.050-690 podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação.

Art. 3º - O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÁGAPE FONTES DE VIDA é indeterminado.

CAPITULO II

DAS FINALIDADES

Art. 4º. São finalidades de ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÁGAPE FONTES DE VIDA:

- I. Prestar serviços de assistência social;
- II. Atuar nas áreas de educação complementar, trabalho e inclusão produtiva, profissionalização, arte, cultura, saúde preventiva, atividades de cunho ambiental e ecológico, lazer e esportes a crianças, adolescentes, adultos e idosos;
- III. Ofertar serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para



- crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;
- IV. Desenvolver e/ou executar cursos de qualificação profissional;
 - V. Desenvolver e/ou executar oficinas e atividades sócio assistenciais;
 - VI. Realizar o Programa Adolescente Aprendiz;
 - VII. Administrar, gerenciar e/ou manter Restaurantes Populares;
 - VIII. Executar atividades relacionadas à Proteção Social Especial;
 - IX. Desenvolver ações que visem assegurar o direito humano à alimentação adequada ao público em estado de insegurança alimentar;
 - X. Promover a defesa do patrimônio cultural, artístico, histórico, ecológico, econômico e social do país, colaborando com o enriquecimento e engrandecimento deste patrimônio.

Parágrafo primeiro. Os serviços de assistência social observarão a legislação aplicável, como a Constituição da República.

Parágrafo segundo. Os serviços, programas e benefícios de assistência social serão prestados de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, a pessoas pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social e pessoal, sem discriminação de raça, cor, gênero, política ou de religião, nos termos da legislação aplicável e as normas que vierem a suceder.

Art. 5º. Para consecução de suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÁGAPE FONTES DE VIDA pode firmar qualquer acordo, ajuste, contrato, convênios, patrocínios, parcerias, termos de colaboração, de cooperação ou de fomento, com o Poder Público, organizações da sociedade civil, empresas e entidades privadas, sempre conforme a legislação vigente.

CAPITULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÁGAPE FONTES DE VIDA constituída de um número ilimitado de Associados, que são classificados em



duas categorias distintas:

- I. Associado Contribuinte é todo aquele que, simpatizando com os objetivos e prioridades da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÁGAPE FONTES DE VIDA participe com apoio material, humano e financeiro junto à Entidade;
- II. Associado Efetivo é todo aquele que, após um período mínimo de 2 (dois) anos de prestação de serviços Ininterruptos à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÁGAPE FONTES DE VIDA, venha a ser admitido nesta categoria através de proposta da diretoria executiva e aprovado pela Assembleia Geral por 2/3 dos presentes à reunião.

Parágrafo Primeiro. A adesão do Associado Efetivo importará no compromisso de honra e obediência às disposições legais, estatutárias e regimentais, bem como aquelas contidas em atos normativos.

Parágrafo Segundo. Os integrantes do quadro social e dos Conselhos ou de quaisquer outros órgãos de administração e controle não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e pelos compromissos assumidos pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÁGAPE FONTES DE VIDA, em virtude de ato regular de gestão que esteja dentro de suas competências estatutárias.

Parágrafo Terceiro. A qualidade de associado é intransferível.

Parágrafo Quarto. Não há responsabilidade recíproca entre os associados.

Parágrafo Quinto. Nenhum associado de ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÁGAPE FONTES DE VIDA tem poderes de representação ou preposto da Associação, salvo se portar Instrumento expresso de mandato ou ocupe cargo ou função previsto expressamente neste Estatuto.

Parágrafo Sexto - Os Associados da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÁGAPE FONTES DE VIDA não adquirem, em nenhum momento, quaisquer direitos sobre os bens de natureza móvel ou imóvel pertencentes à Entidade, mesmo em caso de exclusão ou definitivo desligamento de seu quadro e membros



* /

efetivos.

Art. 7º. São direitos dos Associados Contribuintes que participem das atividades da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÁGAPE FONTES DE VIDA:

- I. Propor assuntos de interesse da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÁGAPE FONTES DE VIDA;
- II. Conhecer a situação econômico-financeira e social da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÁGAPE FONTES DE VIDA;
- III. O Associado Contribuinte não tem direito a voto ou ser votado.

Art. 8º. São deveres dos Associados Contribuintes:

- I. Participar com apoio material, e ou financeiro e ou de trabalho voluntário;
- II. Respeitar o Estatuto, o Regimento Interno, as normas e decisões da Assembleia Geral, da Diretoria e zelar pelo bom nome da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÁGAPE FONTES DE VIDA dentro e fora da instituição.

Art. 9º. São direitos dos Associado Efetivos que estiverem quites com suas obrigações junto à Entidade:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÁGAPE FONTES DE VIDA;
- II. Votar e ser votado para qualquer um dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. Ser informado sobre a situação econômica e financeira da Entidade, assim como de todos os projetos e programas desenvolvidos segundo seus objetivos e prioridades, na forma estabelecida em regulamento interno ou no prazo de 15 (quinze) dias, após requerimento protocolizado.

Art. 10º. São deveres dos Associados Efetivos:

- I. Cumprir as disposições previstas em seu Estatuto, Regimento Interno, Regulamentos, Códigos, Política, enfim, do todo ato normativo regularmente expedido;



* /

- 12-
Oliveira
- II. Zelar pela boa conservação do patrimônio ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÁGAPE FONTES DE VIDA e pelo seu bom nome, dentro e fora da Instituição;
 - III. Participar das atividades propostas pela Entidade e colaborar para que sejam realizadas com êxito.

Art. 11º. São motivos de cessação dos direitos dos associados:

- I. Pedido de afastamento formal, por escrito, a Diretoria Executiva que o encaminhará a Assembleia Geral para deliberação;
- II. Morte ou interdição por incapacidade absoluta ou relativa da pessoa natural;
- III. Prática de ato Incompatível com os fins da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÁGAPE FONTES DE VIDA ou com suas formas de atuação, definidos neste Estatuto;
- IV. Conflito de Interesses;
- V. Ausência injustificada em três Assembleias consecutivas.

Parágrafo Único. Na ausência de regulamento prevendo o procedimento, a exclusão do associado, será efetivada pela maioria dos presentes à reunião da Assembleia Geral, convocado para este fim, sendo assegurada a ampla defesa, e ser exercida no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação.

CAPITULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º. São órgãos deliberativos e administrativos da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÁGAPE FONTES DE VIDA:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;



Art. 13º. Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes

* K

da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÁGAPE FONTES DE VIDA que, atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Seção I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14º. A Assembleia Geral, composta por todos os associados efetivos, se reunirá ordinariamente duas vezes a cada ano, quando convocado pelo seu presidente, por seu substituto legal, ou ainda, por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

- I. Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;
- II. Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 15º. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente querido convocada:

- I. Pelo Presidente da Associação;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por um quinto de seus associados.

Art. 16º. A convenção das reuniões ordinárias ou extraordinárias dos órgãos da Associação será feita por qualquer meio legítimo que se confirme ciência do associado, com pauta dos assuntos a serem tratados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias de sua realização.

Parágrafo Primeiro. As Assembleias Ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.



-10
2021

Parágrafo Segundo. As Assembleias Extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com maioria absoluta de seus integrantes. Não havendo o número suficiente de membros a Assembleia será realizada uma hora após a primeira convocação, com qualquer número de membros presentes.

Art. 17º. É competência da Assembleia Geral.

- I. Com quórum deliberativo de 2/3 dos associados efetivos presentes:
 - a. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
 - b. Determinar o afastamento de qualquer membro, Diretor ou Conselheiro;
 - c. Deliberar sobre a extinção da Entidade;
 - d. Propor e fazer alterações em seu Estatuto ou Regimento Interno;
 - e. Deliberar sobre contratação de empréstimos, podendo delegar competência à Diretoria Executiva;
 - f. Apreciar o parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas anual e aprová-lo, se estiver de acordo com ele;
 - g. Autorizar a concessão de garantia comercial aprovada para atendimento às finalidades da entidade;
 - h. Julgar recurso das decisões da Diretoria Executiva, sobre o desligamento de membros da Assembleia Geral em conformidade com o art. 11;
 - i. Deliberar sobre a compra ou alienação de bens imóveis, podendo delegar competência à Diretoria Executiva;
 - j. Decidir sobre a exclusão membro da Assembleia Geral de acordo com o art. 11;
 - k. Aprovar o Regimento interno elaborado pela Diretoria Executiva

Seção II
DA DIRETORIA EXECUTIVA



09
2011

Art. 18º. A Diretoria Executiva é constituída de 4 (quatro) membros eleitos entre os membros da Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos permitida reeleições, por iguais períodos, em qualquer um de seus cargos, a saber, um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor Administrativo.

Art. 19º. A Diretoria Executiva prestará Contas de suas atividades sociais e financeiras, mediante relatórios econômicos e administrativos, uma vez por ano, ao Conselho Fiscal e referendado pela Assembleia Geral.

Art. 20º. A todos os membros da diretoria executiva é permitido efetuar o recebimento de numerários destinados à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÁGAPE FONTES DE VIDA, devendo, para tanto, emitir os recibos correspondentes, além de prestar contas à Diretoria Financeira, notificando-a de tal procedimento.

Art. 21º. As deliberações da Diretoria Executiva se farão obrigatoriamente, mediante um quórum mínimo de 3 (três) Diretores da Entidade.

Art. 22º. É competência da Diretoria Executiva como um todo:

- I. Administrar todos os bens e interesses da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÁGAPE FONTES DE VIDA, na forma prevista em seu Estatuto o Regimento Interno, seus objetivos e prioridades, e de conformidade com a legislação aplicável à espécie;
- II. Deliberar sobre a compra ou a venda de bens móveis de interesse da Entidade;
- III. Fazer a admissão e a demissão do funcionários necessários ao bom funcionamento de seus departamentos, conforme determina a legislação específica;
- IV. Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis de conformidade com o que prevê alínea "I", Inciso I, do Artigo 17;
- V. Deliberar sobre contratos, ajustes e/ou convênios que sejam de interesse da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÁGAPE FONTES DE VIDA;



[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

- 05
AM
- VI. Elaborar o Regimento interno da entidade a ser submetido a Assembleia Geral;
 - VII. Ao Presidente e aos demais membros da Diretoria Executiva é lícito delegar as atribuições e direitos que lhes são conferidos por este Estatuto, a assedado, membro da diretoria ou funcionário de sua confiança, observadas as limitações legais pertinentes, através de procuração.

Art. 23º. Compete ao Presidente:

- I. Representar a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÁGAPE FONTES DE VIDA ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e em todas as situações que se fizerem necessárias, inclusive deliberar e assinar, recibos, convênios, contratos, termos de patrocínio, de parcerias, de colaboração, de cooperação ou de fomento, ajustes e documentos em nome da organização, além de receber citações e Intimações, podendo delegar essas atribuições, em casos específicos, e em nome da Associação, constituir mandatários ou procuradores;
- II. Fazer movimentações bancárias, abrir, encerrar, transferir e movimentar valores em contas correntes e de cadernetas de poupança, que se fizerem necessárias, em qualquer Banco, receber e emitir ordens de crédito e de pagamento, realizar operações de câmbio, emitir, endossar e avalizar títulos de crédito em geral, inclusive cheques, no interesse econômico, financeiro e administrativo da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÁGAPE FONTES DE VIDA, sempre em conjunto com o diretor financeiro;
- III. Observada a legislação pertinente e as disposições do presente Estatuto e Regimento Interno, contratar, atribuir funções, salários e dispensar pessoal, necessários ao desenvolvimento da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÁGAPE FONTES DE VIDA;
- IV. Convocar Assembleia Geral Ordinária e Assembleias Extraordinárias; empossar os membros eleitos da Diretoria Executiva e demais cargos eletivos de Entidade.



* h

1007

Parágrafo Único. A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÁGAPE FONTES DE VIDA poderá ter um ou mais Presidentes de Honra que não atuarão na sua administração direta ou fiscalização de suas atividades. Este "status" somente poderá ser preenchido por pessoa(s) que mostrar (em) grande empenho e dedicação junto à Entidade, prestando serviços relevantes por mais de 10 (dez) anos consecutivos e por influenciar e servir de exemplo aos continuadores do seus objetivos e prioridades, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 24º. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em todas as suas funções, na sua falta, ausência ou Impedimento;
- II. Em caso de vacância, assumir o mandato do Presidente até o seu término;
- III. Colaborar com o Presidente nas funções que forem por ele designadas;
- IV. Fazer movimentações bancárias, abrir, encerrar, transferir e movimentar valores em contas correntes e de cadernetas de poupança, que se fizerem necessárias, em qualquer Banco, receber e emitir ordens de crédito e de pagamento, realizar operações de câmbio, emitir, endossar e avalizar títulos de crédito em geral, inclusive cheques, no Interesse econômico, financeiro e administrativo de ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÁGAPE FONTES DE VIDA, sempre em Conjunto com o Diretor Financeiro ou o Presidente.

Art. 25º. É competência do Diretor Financeiro:

- I. Fazer a arrecadação, o controle, o fluxo de caixa e a contabilização das finanças da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÁGAPE FONTES DE VIDA.
- II. Fazer movimentações bancárias, abrir, encerrar, transferir e movimentar valores em contas correntes e de Cadernetas de poupança, que se fizerem necessárias, em qualquer Banco, receber e emitir ordens de crédito e de pagamento, realizar operações de câmbio, emitir, endossar e avalizar títulos de crédito em geral, inclusive cheques, no interesse econômico, financeiro, o



[Handwritten signature]

administrativo da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÁGAPE FONTES DE VIDA, sempre em conjunto com o Presidente, ou o Vice presidente.

Art. 26º. É competência do Diretor Administrativo:

- I. Gerir as atividades administrativas de conformidade com os interesses da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÁGAPE FONTES DE VIDA;
- II. Manter com os demais Diretores da Entidade as articulações necessária para o bom desempenho dos objetivos e prioridades da ENTIDADE;
- III. Gerir e deliberar sobre as atividades das unidades produtivas e de geração de renda, zelando pela qualidade a distribuição de seus produtos;
- IV. Assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse, perante os objetivos essenciais da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÁGAPE FONTES DE VIDA;
- V. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral redigindo suas respectivas Atas.

Seção III DO CONSELHO FISCAL

Art. 27º. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização independente, responsável por dar parecer sobre a situação fiscal e financeira da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÁGAPE FONTES DE VIDA à Assembleia Geral.

Art. 28º. O Conselho Fiscal é composto por três membros titulares e dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para o exercício com mandato de (quatro) anos, permitidas as reeleições por iguais períodos.

Art. 29º. A investidura no cargo dar-se-á juntamente com a posse dos



X

K

205
CZM

membros da Diretoria Executiva, mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas da Assembleia Geral.

Art. 30º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar as contas da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÁGAPE FONTES DE VIDA, verificar os livros de escrituração fiscal, apreciar balancetes e balanços, inventário e relatórios financeiros da Diretoria, emitir parecer sobre a prestação de contas anual com base no relatório de auditoria independente de acordo com as normas de auditoria emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- II. Fiscalizar o exercício dos mandatos e os processos de indicação de nomes para as funções de interinidade, os impedimentos e afastamentos a qualquer título, a admissão e dispensa de pessoal e o cumprimento das obrigações patronais;
- III. Acompanhar a lavratura das atas e demais ocorrências no Livro próprio, a guarda e a integridade dos documentos constitutivos e contábeis da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÁGAPE FONTES DE VIDA;
- IV. Zelar pelo cumprimento do presente estatuto e do Regimento Interno, observando, ao longo da existência da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÁGAPE FONTES DE VIDA, os princípios, valores e objetivos que nortearam sua criação.

CAPITULO V DA ORGANIZAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Seção I

DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 31º. Constitui Receita da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÁGAPE FONTES DE VIDA:

- I. As contribuições de seus associados, pessoas físicas e jurídicas;
- II. Recursos provenientes de parcerias, convênios, patrocínios, termos



[Handwritten signature]

- de parcerias, de colaboração, de cooperação ou de fomento, contratos e de atividades de geração própria de recursos, rendas da exploração de bens e concessão de franquias;
- III. Venda e alugueis de bens móveis e imóveis;
 - IV. Produção e comercialização de Produtos;
 - V. Prestação de serviços a terceiros, inclusive de ensino, consultorias, áudio visuais;
 - VI. Atendimento ao público, inclusive telefônico;
 - VII. Pesquisa, assistência técnica, consultorias, projetos, desenvolvimento de produtos e processos, assessorias, contratação, terceirização e intermediação de pessoal e serviços especializados;
 - VIII. Produtos de operações de crédito, aplicações financeiras em investimentos incentivados, juros e participações societárias em geral;
 - IX. Recursos provenientes de incentivos fiscais nos termos da legislação vigente decorrentes de programas públicos e privados de fomento, assistencial e apoio ao desenvolvimento sócio comunitário e cultural;
 - X Contribuições assumidas em razão de convênios, acordos e contratos em geral, bem como subvenções, auxílios e dotações que lhe forem consignados;
 - XI. Doações, legados e quaisquer outros recursos que lhe forem destinados ou facultados, observando-se a disposição da legislação aplicável;
 - XII. Imunidades e isenções tributárias e de taxas do Poder Público a que tiver direito, de acordo com a legislação vigente e que serão integralmente aplicadas nos seus objetivos estatutários.

Art. 32º. Constitui patrimônio da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÁGUA PERA FONTE DE VIDA os seguintes bens:

- I. Os recursos financeiros depositados, bens móveis e imóveis, benfeitorias efetuadas, direitos, valores, heranças ou legados livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
- II. As patentes em geral, registros, marcas e direitos autorais que



resultarem de suas atividades, resguardados os direitos de terceiros, na forma da lei;

- III. Acervo documental e bibliográfico, livros, publicações diversas, peças de arte e artesanato, modelos, maquetas e protótipos.

Art. 33º. Os bens em geral, e os recursos de que tratam os artigos. 31 e 32, somente poderão ser (empregados) administrados integral e exclusivamente em favor dos objetivos da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÁGAPE FONTES DE VIDA, sendo **vedada** a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação nos resultados, inclusive imunidades, isenções fiscais a qualquer dos Instituidores, associados, membros da diretoria, terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

Seção II

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 34º. A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÁGAPE FONTES DE VIDA, em cumprimento aos seus objetivos e prioridades, se obriga a aplicar todos os recursos recebidos, sob quaisquer modalidades, nas atividades previstas em seus objetivos e prioridades, no território nacional.

Seção III

DO REGIME FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 35º. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 36º. Em sua prestação de contas a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÁGAPE FONTES DE VIDA deverá;

- I. Observar os princípios fundamentais de contabilidade, as normas brasileiras e internacionais de contabilidade cabíveis a sua natureza como entidade sem fins lucrativos;



[Handwritten signature]

- 02
02/11
- II. Dar publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade com o devido parecer da auditoria independente e do Conselho Fiscal, incluindo as certidões negativas de débitos Receita Federal do Brasil Receita Previdenciária do Brasil e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), colocando-as à disposição, para exame, de qualquer cidadão;
 - III. Realizar auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto dos termos de parceria, de acordo com a legislação vigente;
 - IV. Prestar contas de recursos e bens, cuja origem pública ou privada, de acordo com os termos celebrados e com a Lei 13.019/92 modificada pela lei 13.040/2015, ou com a legislação vigente à época da contratação.

CAPITULO VI

DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E DA DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 37º. Ocorrendo a dissolução da Entidade, seu patrimônio será totalmente transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, sem fins econômicos, ou seja, entidade congênere, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 com as alterações da Lei 13.204/2015 e cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo da entidade extinta e que **esteja** inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, e será por escolha da Assembleia Geral, ou na falta de pessoa jurídica com estas características, ao Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único A decisão pela extinção da Entidade ou paralisação temporária de suas atividades, bem como a escolha da organização que receberá o patrimônio, constitui prerrogativa exclusiva da Assembleia Geral que, para tal, reunir-se-á extraordinariamente, de acordo com art. 17º, inciso I, alínea "c".



K
*

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS, GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39°. A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÁGAPE FONTES DE VIDA não distribui resultados sob qualquer título, dividendos, bonificações, lucros, participações, gratificações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto, a seus associados, conselheiros ou diretores em razão das funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo estatuto e/ou respectivos atos constitutivos.

Art. 40°. Obrigatoriamente a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÁGAPE FONTES DE VIDA investirá todos os seus excedentes financeiros no desenvolvimento de suas atividades e objetivos essenciais.

Art. 41°. A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÁGAPE FONTES DE VIDA mantém a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nas atividades da respectiva pessoa jurídica.

Art. 42°. Este estatuto poderá ser modificado a qualquer tempo, pela Assembleia Geral convocada para este fim, observado o quórum qualificado constante no art. 17° deste instrumento.

Art. 43°. Os casos omissos do presente Estatuto serão dirimidos por sua Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral, a qualquer tempo.

Contagem, 25 de agosto de 2017

Kethlen Karolinne F. Guedes
Kethlen Karolinne Ferreira Guedes

Presidente

Marcelo H. de Araújo
Marcelo Henrique Silveira de Araújo

Advogado – OAB/MG 118.535

